

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 437, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a dispensa de assinatura dos Procuradores de Justiça nos acórdãos exarados sessões virtuais de julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do processo TJ-ADM-2020/26627, que trata de pedido encaminhado pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado da Bahia, em que solicita a dispensa da assinatura dos Procuradores de Justiça, nos acórdãos exarados sessões virtuais de julgamento, durante o regime especial de trabalho, adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em razão da Pandemia do Corona Vírus;

CONSIDERANDO os riscos de contaminação, envolvidos no procedimento de manuseio, remessa e envio de documentos físicos;

CONSIDERANDO que os registros de presença dos Procuradores de Justiça às sessões, presenciais ou virtuais, por meio de ata, certidão, gravação audiovisual ou outro documento congênera, é suficiente para afastar qualquer atipicidade processual;

CONSIDERANDO que, em todos os processos nos quais o Ministério Público funcione, seja como parte ou fiscal da ordem jurídica, prevalecerá a prerrogativa de intimação pessoal, mediante recebimento dos autos com vista; e

CONSIDERANDO que os artigos 207 a 215, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, não impõem, expressamente, a obrigatoriedade de assinatura física, dos acórdãos, pelos representantes do parquet, que participam das Sessões de Julgamento de 2º Grau,

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensada a assinatura física, pelos Procuradores de Justiça, nos acórdãos exarados nas sessões virtuais de julgamento de 2º Grau de que tenham participado.

Parágrafo único. A presença do representante do Ministério Público à Sessão de Julgamento virtual será certificada na ata da respectiva sessão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de agosto de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2017/61920,

RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de julho de 2018, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MAGALI NOVAES DA GAMA SIMOES, cadastro nº 193.602-6, Técnica de Nível Superior, Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 31, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001); Vantagem Pessoal AFI (Lei nº 11.919/2010); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); e 33,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de agosto de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do expediente TJ-GEN-2020/02319,

RESOLVE

Exonerar o servidor MARCUS AURELIO GOUVEIA DA CUNHA, cadastro 808.791-1, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de agosto de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente